

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDU/GS Nº 04/2022

RESPOSTAS ÀS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR – ENVELOPE 1

A COMISSÃO DE SELEÇÃO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS APRESENTADOS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, REFERENTES AO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDU/GS Nº 04/2022.

RECURSOS APRESENTADOS

PROPONENTE	RECURSO
Associação Educacional PróEx de Sorocaba	INDEFERIDO
Fundação Melanie Klein	INDEFERIDO
Instituição Terapêutica de Grupos de Habilitação e Reabilitação – INTEGRAR	INDEFERIDO
Instituto Maria Claro – Lar Ivan Santos de Albuquerque	DEFERIDO PARCIALMENTE

PROPONENTE	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
ASSOCIAÇÃO PRÓEX DE SOROCABA	70	ITEM 3 – NÃO ATENDE A Entidade apresenta processos de avaliação apenas sobre a satisfação dos alunos e das famílias, referente às ações desenvolvidas e não apresenta a forma (parâmetros e indicadores) que utiliza, periodicamente, para monitorar e avaliar os trabalhos executados na instituição; com base nos pressupostos de indicadores de qualidade da educação, conforme prevê o edital.

Associação Educacional PróEx de Sorocaba

Considerando o recurso apresentado, segue análise:

item 3 “Metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas”

Em relação ao recurso interposto pela instrução, conforme disposto no item 10.3 do edital de chamamento "Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada".

Ante ao exposto e diante dos princípios da transparência e legalidade, a Comissão resolve INDEFERIR o recurso.

PROPONENTE	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
FUNDAÇÃO MELANIE KLEIN DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	70	ITEM 3 – ATENDE PARCIALMENTE 3.3 Não apresentou indicadores, itens essenciais para avaliação e monitoramento do trabalho a ser desenvolvido. 3.5 Como não foram apresentados indicadores, não há coerência ITEM 4 – ATENDE PARCIALMENTE A entidade não apresentou uma contextualização da realidade, das vivências do bairro e região em que concentram o atendimento.

Fundação Melanie Klein

Considerando o recurso apresentado, segue análise:

item 3 “Metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas”

3.3 e 3.5

Em relação ao recurso interposto pela instrução, conforme disposto no item 10.3 do edital de chamamento "Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada".

Ante ao exposto e diante dos princípios da transparência e legalidade, a Comissão resolve INDEFERIR o recurso.

Item 4 “Descrição da realidade do objeto da parceria”

Em relação ao recurso interposto pela instituição, conforme disposto no item 10.3 do edital de chamamento "Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada".

Ante ao exposto e diante dos princípios da transparência e legalidade, a Comissão resolve INDEFERIR o recurso.

PROPONENTE	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
INTEGRAR – INSTITUIÇÃO TERAPÊUTICA DE GRUPOS DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO	55	ITEM 3 – NÃO ATENDE Não há descrição de indicadores de avaliação das ações desenvolvidas, nem a periodicidade em que ocorrem; o que prejudica processos de avaliação e monitoramento dos trabalhos desenvolvidos pela instituição. ITEM 4 – ATENDE PARCIALMENTE Não há apontamento do item realidade, vivência do bairro. E também não foram citadas fontes bibliográficas. ITEM 8 – NÃO ATENDE A Entidade não apresentou alguns profissionais (assistente social/psicólogo/coordenador pedagógico) prescritos no edital, o que compromete o trabalho a ser desenvolvido, na perspectiva da educação especial

Instituição Terapêutica de Grupos de Habilitação e Reabilitação – INTEGRAR

Considerando o recurso apresentado, segue análise dos critérios de julgamento:

item 3 “Metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas”

1- O edital de chamamento prevê a descrição de cada item/critério em espaço específico para tal, o que não foi realizado conforme justificativa apresenta pela instituição.

A Comissão avaliou a argumentação apresentada e ante ao exposto e diante dos princípios da transparência e legalidade, a Comissão resolve INDEFERIR o recurso.

Item 4 “Descrição da realidade do objeto da parceria”

Em relação ao recurso interposto pela instituição, conforme disposto no item 10.3 do edital de chamamento, "Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada".

A Comissão avaliou a argumentação apresentada e ante ao exposto e diante dos princípios da transparência e legalidade, a Comissão resolve INDEFERIR o recurso.

Item 8 “Recursos Humanos”

Em relação ao recurso interposto pela instituição, conforme disposto no item 10.3 do edital de chamamento, "Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada".

A Comissão avaliou a argumentação apresentada e ante ao exposto e diante dos princípios da transparência e legalidade, a Comissão resolve INDEFERIR o recurso.

PROPONENTE	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
INSTITUTO MARIA CLARO – LAR IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	70	ITEM 3 – ATENDE PLENAMENTE ITEM 4 – NÃO ATENDE A entidade não apresentou uma contextualização da realidade, das vivências do bairro e região em que concentra o atendimento, com apontamento de fontes e referências bibliográficas.

Instituto Maria Claro – Lar Ivan Santos de Albuquerque

Considerando o recurso apresentado, segue análise:

Item 3 “Metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas”

Neste item, não houve unanimidade dos membros da comissão, Luís Carlos Soufen discordou e Indeferiu baseado no disposto 10.3 do edital de chamamento “Em tratando-se de recurso, não

serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada”.

Porém, ante ao exposto e diante dos princípios da transparência e legalidade, a Comissão, em sua maioria, resolve DEFERIR o recurso.

Item 4 “Descrição da realidade do objeto da parceria”

Em relação ao recurso interposto pela instrução, conforme disposto no item 10.3 do edital de chamamento, "Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada".

Ante ao exposto e diante dos princípios da transparência e legalidade, a Comissão resolve INDEFERIR o recurso.

Considerando a avaliação desta comissão, pelo DEFERIMENTO PARCIAL do recurso apresentado, a pontuação resta alterada para: 70 pontos.

Sorocaba, 26 de outubro de 2022

Comissão de Seleção